

ATA N.º 17/2013

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 3 de setembro de 2013.-----

-----Aos três dias, do mês de setembro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Diretor dos Serviços da Segurança Social de Aveiro, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Gestor, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal. Não esteve presente o Sr. Vereador Dr. João Dias, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 170, na importância de 2.941.358,45 € (dois milhões novecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 16/2013, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu, Eng.<sup>a</sup> Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 – MONUMENTO AO CANTEIRO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO / DA FREGUESIA DE OUTIL**, ofício n.º 91/12, datado de 28/06/2012, informando que pretende homenagear os Canteiros que existiram e existem na freguesia de Outil,

com um monumento, trabalhado em pedra por um artesão da freguesia, a colocar junto do Largo das Árvores no lugar de Vila Nova. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/08/2013 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “Considerando que os Canteiros fazem parte da história de Outil e conseqüentemente do Concelho de Cantanhede; Considerando que a Junta de Freguesia com este monumento presta uma homenagem mais do que justa a todos os Canteiros da Freguesia de Outil; Considerando que o monumento erigido retrata a atividade económica predominante durante uma época na freguesia de Outil. Por tudo isto, proponho a atribuição de um subsídio de 2.500,00 € à freguesia de Outil, para participar na execução do monumento ao Canteiro, obra entretanto já executado.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Freguesia de Outil, para participar nas despesas efetuadas com a execução do monumento ao Canteiro, trabalho realizado em pedra por um artesão daquela freguesia, colocado junto do Largo das Árvores no lugar de Vila Nova, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**2 – MONUMENTO AO OURIVES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO / DA FREGUESIA DE VILAMAR,** mail datado de 12/03/2013, informando que o monumento ao

Ourives, que pretende homenagear os Ourives da freguesia de Vilamar, terá um custo que rondará os 15.000,00 € e solicitando para o efeito o apoio da Câmara Municipal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/08/2013 pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: “Considerando que os Ourives fazem parte da história de Vilamar e consequentemente do Concelho de Cantanhede; Considerando que Vilamar é conhecida a nível nacional como uma terra de ourives, é de elementar justiça a essas pessoas que tenha sido erigido um monumento em sua honra. Deste modo, proponho que seja atribuído à Junta de Freguesia de Vilamar um subsídio de 3.500,00 €” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) à Freguesia de Vilamar, para participar nas despesas efetuadas com a execução do monumento ao Ourives, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**3 – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA IGREJA DA SANGUINHEIRA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO Á FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANGUINHEIRA:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/08/2013 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Fabrica da Igreja

Paroquial de Sanguinheira procedeu a obras de requalificação da Igreja de Sanguinheira; - Considerando que, o referido edifício é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Sanguinheira; - Considerando que nos termos do nº 2 alíneas f), g) e h) do artº 20º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro, é igualmente da competência dos órgãos municipais: Apoiar projetos e agentes culturais não profissionais; Apoiar atividades culturais de interesse municipal; Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local; - Considerando que, nos termos do nº 4 alínea a) do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Sanguinheira, no montante total de 10.000,00 €, destinados a participar nas obras efetuadas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 10.000,00 € (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Sanguinheira, destinado a participar as obras de requalificação efectuadas na Igreja de Sanguinheira, ao abrigo da al. a) do n.º 4 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**4 - PROPOSTA DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS / OITO TÉCNICOS DE DOCÊNCIA NA ÁREA DO DESPORTO**:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma proposta subscrita pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente da Câmara em 02/09/2013, do seguinte teor: “Atentas as necessidades manifestados pela Divisão de Cultura e Desporto verifica-se que é necessário proceder-se à celebração de aquisições de serviços de oito técnicos de docência na área do desporto. As aquisições de serviços destinam-se à realização de actividades/tarefas constantes na informação da Divisão supra identificada, junta em anexo e que se considera para os devidos efeitos como parte integrante da presente proposta. Assim e após consulta ao Departamento Administrativo e Financeiro e ao Gabinete Jurídico da presente edilidade, afigura-se que a modalidade mais adequada de aquisição de serviços a adotar é a Prestação de Serviços na modalidade de Contrato de Tarefa. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua actual redacção “O contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido”. Ora, conforme decorre da informação prestada pelo respectivo serviço, verifica-se que as tarefas a desenvolver têm subjacente trabalhos específicos de natureza excepcional a realizar por técnicos da área de desporto sendo o contrato de tarefa a modalidade de prestação de serviços mais adequada à execução dos serviços em apreço. Os contratos de tarefa dos oito técnicos na área do desporto destina-se à execução de actividades de docência na área do desporto, vigilância e actividades educativas e desportivas, nos equipamentos desportivos do Município, estas tarefas serão devidamente calendarizadas sendo que o pagamento será efectuado em função de valores por hora. A duração das prestações de serviços será no período compreendido entre Setembro de 2013 e julho de 2014. Identificada a modalidade de aquisições de serviço mais adequada para fazer face às necessidades em causa,

compete agora identificar o procedimento a seguir na realização das prestações de serviços na forma de tarefa. Nos termos do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, à frente designada por LOE para 2013, os contratos de aquisições de serviço carecem de parecer prévio vinculativo. Nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013 bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, sendo que a mencionada portaria não foi até à presente data objecto de publicação. Assim, resulta que para haver lugar a parecer prévio favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1-Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2-Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Não obstante a lei prever este requisito legal, entende-se que o mesmo ainda não é obrigatório uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas em Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua atual redação. 3-Declaração de cabimento orçamental emitida pelo respetivo serviço. Relativamente a este requisito, salienta-se que, a abertura do procedimento das aquisições de serviços ficará condicionada à emissão de declaração de cabimento por parte da Divisão Financeira. 4-Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável.

A redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. 5- Junção de autorização para assunção de encargos plurianuais, de acordo com o disposto no n.º 15 do artigo 75.º da LOE para 2013. Relativamente a este requisito legal, segue em anexo autorização prévia genérica dada pela Assembleia Municipal em 17/12/12, para a assunção de alguns encargos plurianuais, nos quais se incluem os encargos com as contratações em causa. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação dos requisitos acima expostos. Neste contexto e face ao teor da presente proposta e da informação que lhe antecede, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Verifica-se também que as actividades/tarefas consubstanciam trabalhos específicos de natureza excepcional a realizar por docentes em período devidamente calendarizado, concretamente de setembro a julho. Após a emissão de parecer favorável para as aquisições de serviço é necessário dar também cumprimento aos seguintes requisitos: a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) O contratado tem de comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisições de serviços de oito técnicos de docência na área do desporto na modalidade de Prestação de Serviços/ Contratos de Tarefa.” A Câmara, por unanimidade e

*concordando nos seus precisos termos com a proposta antes transcrita e subscrita pela Senhora Vice-Presidente, deliberou emitir parecer prévio favorável à celebração da aquisição de serviços de oito técnicos de docência na área do desporto na modalidade de Prestação de Serviços/Contratos de Tarefa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

#### **5 – XXXIII FESTIVAL DE FOLCLORE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO**

**TÍPICO DE CADIMA**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara o relatório de Eventos Culturais e Recreativos respeitante à realização do XXXIII Festival de Folclore promovido pelo Grupo Típico de Cadima e que decorreu nos Olhos da Fervença no dia 11 de agosto do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/08/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio de 1.000,00 € ao Grupo Típico de Cadima, para participar nas despesas com a organização do XXXIII Festival de Folclore, que decorreu no passado dia 11 de agosto. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada na lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.000,00 € (mil euros) ao Grupo Típico de Cadima, para participar nas despesas efetuadas com a organização do XXXIII Festival de Folclore que aquela coletividade levou a efeito no passado dia 11 de agosto do corrente ano, nos Olhos da Fervença, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de



*setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - TEATRO INFANTIL / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Nos dias 7, 9, 10, 11 e 12 de dezembro, o Grupo de Teatro Infantojuvenil apresentou no auditório da Biblioteca Municipal a peça “Quando o Natal acontece... até brinquedos têm alma”, da autoria de Natália Queirós. “Quando o Natal acontece... até brinquedos têm alma” é a 18ª peça levada à cena pelo Grupo de Teatro Infantojuvenil desde junho de 2004, no âmbito das atividades desenvolvidas por este grupo teatral. Pelo exposto, e em conformidade com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea g) do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, propõe-se atribuir um subsídio no valor de 670€ (seiscentos e setenta euros) à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, para participar nas despesas com a organização de mais uma peça de teatro, nomeadamente com a realização dos fatos e dos cenários, bem como a aquisição dos adereços.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, um subsídio no montante de 670,00 € (seiscentos e setenta euros), destinados a participar as despesas efetuadas*

*com a organização da peça de teatro “Quando o Natal Acontece... até brinquedos têm alma”, da autoria de Natália Queirós e apresentada nos passados dias 7, 9, 10, 11 e 12 de dezembro de 2012, nomeadamente com a realização dos fatos e dos cenários, bem como com a aquisição de adereços, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**7 - CEDÊNCIA DE PARTE DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MONTINHO / OPUS 21 – ORQUESTRA LIGEIRA / ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO / DA FREGUESIA DA POCARIÇA,** mail

datado de 22/07/2013 solicitando autorização expressa do Município para ceder parte das instalações da Escola do 1.º CEB do Montinho à Associação António de Lima Fragoso, onde passará a funcionar e a ensaiar a Opus 21 – Orquestra Ligeira, bem como para guardar os instrumentos musicais e demais equipamentos daquela orquestra, de acordo com a cláusula 3.º do Protocolo celebrado em 14/04/2008 entre o Município de Cantanhede e a freguesia da Pocariça, relativo à cedência da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Montinho à Freguesia da Pocariça. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/08/2013 pelo Chefe da Divisão de Cultura e Desporto do seguinte teor: “Na sequência da análise do protocolo, e considerando o interesse e a importância do respetivo projeto, sugere-se que o Município de Cantanhede autorize a cedência.” Por sua vez, em 23/08/2013, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro presta a seguinte informação: “Através do Protocolo celebrado a 14/04/2008, em cumprimento da deliberação de 07/04/2008, foi cedido à Freguesia da Pocariça o edifício da Escola do 1.º CEB do Montinho para ali desenvolver um conjunto de atividades de relevante

interesse público. A cláusula 3.ª do referido Protocolo determina que, “mediante autorização expressa do Município, pode a freguesia, ceder o referido espaço a outra entidade”. Através de mail datado de 22/07/13 vem a freguesia da Pocariça, de acordo com a pretensão da Associação António Fragoso e ao abrigo do n.º 3 do Protocolo em causa, solicitar a necessária autorização para que aquela Associação possa ocupar parte das instalações daquela antiga Escola do 1.º CEB, onde passará a funcionar e ensaiar a Opus 21 – Orquestra Ligeira, bem como a guardar os seus instrumentos e demais equipamentos. Face ao disposto no n.º 3 do referido Protocolo, bem como da informação prestada pela DCD, pode a Câmara Municipal deliberar em conformidade.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou autorizar a Freguesia da Pocariça a ceder 1 sala da antiga Escola do 1.º CEB de Montinho, à Associação António de Lima Fragoso, tendo em vista o funcionamento e ensaios da Opus 21 – Orquestra Ligeira, bem como para guardar os instrumentos musicais e demais equipamentos daquela orquestra, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do Protocolo celebrado a 14/04/2008, entre o Município de Cantanhede e a Freguesia da Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**8 - SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO SALÃO - SEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PORTO DE CARROS,** ofício datado de 29/07/2013 informando que pretendem substituir a cobertura do salão e sede daquela coletividade, tendo já procedido a diversas atividades no sentido de angariar alguns fundos para participar aquelas obras, as quais serão também participadas pela Freguesia de Murtede e solicitando o

apoio do Município. Em 06/08/2013 o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso presta a seguinte informação: “Considerando a importância sócio-cultural deste tipo de associações (ainda mais a única neste lugar), Considerando a reativação desta associação e este ser um sinal determinante para o futuro da mesma; Atendendo à urgência das obras; Tendo em conta o histórico em que não há registos de apoios a esta associação e tendo presente os apoios para equipamentos deste género. Proponho a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Porto de Carros no valor de 5.000,00 € para participar nas despesas com a requalificação do edifício/sede nomeadamente a urgência da cobertura.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Cultural e R. de Porto de Carros, um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinados a participar as despesas com a requalificação do seu edifício/sede, nomeadamente com a substituição da sua cobertura, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**9 – III FESTIVAL DAS SOPAS E PEDRAS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE PORTUNHOS**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou

à Câmara uma informação prestada em 29/08/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Durante os dias 30, 31 de agosto e 1 de setembro, a Junta de Freguesia de Portunhos, em articulação com as coletividades locais irá

realizar a terceira edição do *Festival das Sopas & Pedras*, centrando nesta iniciativa as Comemorações do Dia da Freguesia. O evento evoca as famosas jazidas de pedra do concelho, que permitiram o incremento de várias atividades económicas e artísticas que nos legaram um acervo patrimonial de indiscutível valor, numa estreita articulação com a convidativa gastronomia local e regional, complementado por um vasto programa de animação musical, que se traduz portanto numa iniciativa claramente gregária e promocional das forças vivas locais. Pelo exposto e em conformidade com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea g) do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Freguesia de Portunhos, entidade organizadora do evento, para participar nas despesas com a realização deste certame.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Portunhos, um subsídio no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinado a participar as despesas com a organização do III Festival das Sopas e Pedras, realizado nos passados dias 30 e 31 de agosto e 1 de Setembro do corrente ano, em Portunhos, em conformidade com as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**10 – ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS / APOIO AO TRANSPORTE, ANO LETIVO 2013/2014:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/08/2013, pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A integração de alunos portadores de deficiência nas escolas regulares foi uma medida inovadora publicada na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º. 46/86, 14 de Outubro). De acordo com o Decreto-Lei n.º. 299/84 de 5 de Setembro, todos os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória têm direito ao transporte escolar, nos termos preconizados no Decreto-lei n.º 55/2009. Considerando as competências da Câmara Municipal preconizadas nos diplomas de regulamentação das áreas de ação das autarquias – Lei n.º 159/99, Lei 169/99, na sua redação na Lei 5-A/2002; Considerando o disposto no decreto-lei n.º 176/2012 de 2 de agosto que preconiza a alteração ao artigo 3º do Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, o qual passa a ter a seguinte redação: «Artigo 3.º [...] 1 — O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário. 2 — . . . 3 — . . . 4 — . . . 5 — . . . 6 — . . . . » Considerando que, desde o ano letivo 1998/1999, a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou suportar a totalidade das despesas do transporte diário dos alunos com NEE, designadamente efetuado por táxi, assegurado por entidades locais, sejam Juntas de Freguesia, IPSS e Associações, pelos próprios encarregados de educação dos discentes ou pelos estabelecimentos de ensino onde estes se encontrem matriculados; Considerando que a maioria destes alunos não tem autonomia, quer física, quer emocional, para viajar nos circuitos de transportes coletivos públicos, pelo que o transporte em

viaturas ligeiras de passageiros é uma mais valia para o bem-estar destas crianças, e essencialmente como fator motivador de sucesso escolar; Considerando os requerimentos respeitantes a pedidos de transporte de crianças portadoras de necessidades educativas especiais e/ou deficiência, que deram entrada nos serviços desta Câmara Municipal de Cantanhede e que são os seguintes: Transporte assumido pela Junta de Freguesia de Sepins: - O Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva solicita transporte, pela Junta de Freguesia de Sepins dos alunos Helder Alexandre Canelas Catarino, residente em Bolho, e Marta Sofia Cardoso, residente em Sepins, até à EB2,3 Marquês de Marialva e vice-versa; - Luis Filipe Sousa Marinho de Jesus, encarregado de educação de Cátia Filipa Sousa Marinho de Jesus, solicita transporte para a sua educanda que frequenta a EB1 de Murtede, que será assumido pela Junta de Freguesia de Sepins, perfazendo um itinerário de 20 km's/dia. O transporte destas crianças/jovens, de acordo com o itinerário: Sepins, Bolho, Carvalho, Murtede Cantanhede, perfaz um total de 180 Km`s/dia lectivo, e será assumido pela Junta de Freguesia de Sepins, pelo valor de 0,40€/Km. Transporte efectuado pelos encarregados de educação: - Graça Madalena de Jesus Henriques Santiago, encarregada de educação da aluna Margarida Henriques Santiago, portadora de deficiência física e de doença oncológica, residente em Ançã e que frequenta o Centro de Estudos Educativos de Ançã, solicita apoio para transporte da sua educanda da residência à escola, nos dias em que o pai não o pode assegurar por questões laborais. Este transporte será assegurado por um táxi pelo valor/dia letivo de 8,20€ - O Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva solicitou o transporte das alunas Luísa de Oliveira Pessoa e Maria João Oliveira Pessoa da sua residência em Cadima até à EB2,3 Marquês de Marialva. Este será assumido pela encarregada de Educação das crianças, Francisca Faim Pessoa,

perfazendo um total de 20 Km's diários. - A encarregada de educação do aluno João Guilherme Morais de Albuquerque, D. Dulce Morais, solicita o apoio para a deslocação do seu educando da residência à Escola Secundária. O Agrupamento de Escolas Finisterra solicitou o apoio para a encarregada de educação, uma vez que o aluno não tem autonomia para se deslocar sozinho. Transporte assumido pela Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila de Cantanhede: - Paula Margarida Caetano Batista das Neves, encarregada de educação de Gabriel Batista Neves, criança portadora de Autismo, que frequenta a Unidade Estruturada para o Espectro do Autismo, em Mira, solicita apoio para o transporte do seu educando, desde Ançã até Mira e vice-versa; - O Agrupamento de Escolas de Mira, solicita apoio para António José Barros Henriques, que frequenta a Unidade Estruturada para o Espectro do Autismo, em Mira, desde Cantanhede até Mira e vice-versa; De forma a rentabilizar o percurso serão articulados os horários das crianças supracitadas e transportadas pela ASSSCC, perfazendo um total de 61,42€/dia lectivo. Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual apoio ao transporte dos alunos. Junto se apensa mapa com estimativa de custos totais para o presente ano, considerando todos os casos propostos para participação.”

Junto ao processo encontram-se três informações de cabimento de verba emitidas em 02/09/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou: 1) Suportar as despesas do transporte diário dos alunos referenciados na informação antes transcrita, nos seus precisos termos e condições; 2) Mandatar o Senhor Presidente para fazer os acertos que se entendam necessários pelos Serviços, tendo em vista o*



*processamento dos referidos pagamentos, bem como apoiar, com base nos princípios definidos, outros casos que surjam de transporte de alunos portadores de necessidades educativas especiais do Concelho, não contemplados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **11 – TRANSPORTES DO 1.º CEB - REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR DO**

**1.º CEB – ANO LETIVO 2012/2013:-** O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/08/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A Lei 46/86 de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 115/97 de 19/09 e pela Lei 49/2005 de 30/08, veio estabelecer o quadro geral do sistema educativo – conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação. No desenvolvimento do regime estabelecido pelo referido diploma (Lei de Bases do Sistema Educativo), no que se refere à gratuidade da escolaridade obrigatória, ao apoio social escolar e ao apoio médico e alimentar, foi publicado o DL 35/90, de 25 de Janeiro, cujo âmbito de aplicação são os alunos que frequentam o ensino não superior em estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo. Nos termos deste diploma, o ensino é gratuito durante o período da escolaridade obrigatória (artigo 3.º) e no que respeita ao transporte escolar estabelece no n.º 1 do artigo 15.º que “aos alunos dos ensinos básico e secundário que residam em localidades que não disponham de estabelecimentos escolares acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos colectivos utilizáveis será facultado um esquema adequado de transportes escolares” e no n.º 3 do mesmo artigo que “A utilização do esquema de transportes escolares será gratuita para os alunos do ensino básico e comparticipada para os do ensino secundário.” Dispõe ainda o artigo 15.º do DL

35/90 de 25 de Janeiro no seu n.º 4 que a organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares é da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro. Muito embora, algumas das normas do DL 35/90 de 25 de Janeiro, designadamente os artigos 2.º, 3.º, 6.º a 8.º e 10.º a 23.º (onde se inclui o regime dos transportes escolares), tenham sido revogadas pelo DL 55/2009 de 02 de Março, desta questão continua a ser regulada praticamente nos mesmos termos. Dispõe o artigo 25.º do DL 55/2009 de 02 de Março, que: “a) aos alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos colectivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares. b) a acessibilidade a que se refere o número anterior é definida nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redação atual. c) é assegurado o transporte escolar dentro da área de residência aos alunos com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial. d) o acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser comparticipado para os do ensino secundário. e) a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto -Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho...” Ora, conforme se verifica, também esta norma remete para o DL 299/84 de 5 de Setembro, no que respeita à organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares. Dispõe este Decreto-Lei no seu artigo 1.º que “1 - O presente diploma regula a transferência para os municípios

do continente das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 42/ 83 e no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março. 2 - Para a prossecução das atribuições relativas aos transportes escolares podem os municípios constituir-se, nos termos da lei, em associações ou federações.” e no seu artigo 2.º que “1- As competências referidas no n.º 1 do artigo anterior consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam todos os alunos dos ensinos primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente com ou sem refeitório.” Ao abrigo das orientações para o reordenamento da rede escolar emanadas, nos últimos anos letivos, pela Tutela, foram sendo suspensas e encerradas escolas do 1º CEB, uma vez que o seu universo de alunos era bastante reduzido, conforme quadro em anexo. Considerando as competências da Autarquia, no que respeita ao transporte de alunos em escolaridade obrigatória – Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 Março; Considerando o preconizado na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Considerando que os custos com o transporte de alunos do 1º CEB são trimestralmente imputados ao Fundo Social Municipal, de acordo com o artigo 24º da Lei das finanças Locais e tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 24º do Orçamento de Estado de 2007; Considerando a idade das crianças e a sua falta de autonomia para circular nos transportes coletivos públicos; Considerando o acordo entre a ANMP e o Ministério da Educação, datado de 28 de Junho de 2010, que pressupõe a celebração de acordos entre o município e a direção regional de

educação, onde fiquem definidos os termos e condições de colaboração mútua, nomeadamente o financiamento, por parte da tutela dos custos decorrentes do transporte de alunos deslocados por via do encerramento de escolas; Neste âmbito, em dezembro de 2012, foi assinado um acordo que atribui ao município uma verba de 3000€ para o transporte escolar dos alunos das escolas suspensas (Gândara e Lemedede), no ano letivo 2012/2013; Considerando que o Município de Cantanhede tem vindo anualmente a assumir estes encargos; Remeto à consideração superior a análise do processo para eventual celebração de acordos de parceria com as entidades locais que se prontificaram a assegurar o transporte de alunos das escolas deslocadas para as escolas de acolhimento, conforme grelha e minutas apensas.” Junto ao processo encontram-se sete informações de cabimento de verba emitidas em 03/09/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, tendo em vista garantir o transporte dos alunos das EB1's do Concelho encerradas para as respetivas escolas de acolhimento e referente ao ano letivo 2013/2014, deliberou: 1) Atribuir, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as quantias estimadas às seguintes entidades parceiras: Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões – 1.304,10€ (mil trezentos e quatro euros e dez cêntimos); PLASCE – Póvoa da Lomba, Associação Social, Cultural e Ecológica – 1.324,80€ (mil trezentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos); Freguesia de Pocariça – 1.186,80€ (mil cento e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos); Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira – 358,80€ (trezentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos); Associação de Solidariedade Social Sociedade*

*Columbófila Cantanhedense – 9.611,70€ (nove mil seiscentos e onze euros e setenta cêntimos); CSPO – Centro Social e Polivalente de Ourenã – 441,60€ (quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos); 2) Aprovar a minuta do Acordo de Parceria a celebrar com as entidades referidas anteriormente, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura, ficando a emissão do respetivo compromisso condicionado à celebração do respetivo Acordo de Parceria. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**12 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 1.º CEB – ANO LETIVO 2013/2014**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/08/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Através do D.L. n.º 399-A/84, de 28/12 foram transferidas para os municípios as competências em matéria de ação social escolar no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos. No que concerne aos auxílios económicos, estes são entendidos como subsídio “destinado a participar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas”, conforme o art.º 13.º do diploma referido. Estas competências foram corroboradas pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, designadamente no seu art.º 19.º. Perante a publicação do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, estas competências foram alargadas aos 2.º e 3.º CEB como universais. O Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, para as crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos. Publicado em 17/08/2009, o Despacho n.º

18987/2009, vem regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos. Os despachos n.º 14368-A/2010 e 12284/11, de 19 de Setembro e aviso n.º 21656/2011 do Ministério da Educação e Ciência vêm alterar os artigos 1.º, 8.º, 9.º e 11.º do despacho imediatamente supra referido. De acordo com aqueles diplomas, o procedimento a adoptar na atribuição de auxílios económicos passa pelas informações abaixo transcritas: Art.º 8 - Normas para atribuição dos auxílios económicos: 1- Para os efeitos do disposto no presente despacho, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. 2 – Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 70/2010, de 16 de Junho, 116/2010, de 22 de Outubro, e do anexo III do presente despacho. (alterado) 3 – Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento ou escola mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo Serviço processador. 4 – Sempre que, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, e 116/2010, de 22 de Outubro, ocorra reavaliação do escalão de

rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho. (alterado). 5 – Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues. 6 – Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de: a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no presente despacho; b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no presente despacho; 7 – Nas situações previstas na alínea b) do número anterior podem os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas prestar, a título provisório, os auxílios previstos no presente despacho, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto. Art.º 9 - Situações excecionais: 1 – Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos no presente despacho, através da aplicação do disposto no anexo III, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. 2 – No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão de abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 70/2010, de 16 de Junho e 116/2010, de 22 de Outubro. (alterado). 3 – (Revogado.).

4 – (Revogado.). 5 – Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no artigo anterior, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação. 6 – Para aplicação do disposto no número anterior, considera-se na situação de desemprego: a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito no respectivo centro de emprego há três ou mais meses; b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respectivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respectiva atividade há três ou mais meses. 7 – A prova da situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efectuada junto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno por meio de documento emitido pelo centro de emprego. 8 – As alterações previstas nos n.ºs 4 do art.º 8.º e 5 do presente artigo que ocorram ao longo do ano letivo 2011-12 dão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares. (alterado). Em face de famílias cuja situação económico-social possa ser indicada pelo estabelecimento de ensino como cumprindo os requisitos expressos por lei para poderem ser consideradas casos excecionais ao abrigo do n.º 6 do art.º 8.º, propõe-se que, nestes casos, se assumam os critérios para análise que têm vindo a ser adoptados nos últimos anos e que podem exigir a avaliação socioeconómica do Agregado Familiar com consequente elaboração de Relatório Social, mediante pedidos de reapreciação dos processos efectuados pelos encarregados de educação, nestes serviços, até ao final do mês de Dezembro do presente ano. No que respeita ao valor dos auxílios económicos para o ano letivo



2013/14, e de acordo com o anexo III do Despacho n.º 11886-A/2012 de 6/09, propõe-se a aceitação dos montantes abaixo indicados: Escalão 1: Livros – 1.º e 2.º anos – 26,60 €; 3.º e 4.º anos 32,80 €; Material Escolar: 13,00€; Total: 1.º e 2.º anos 39,60 € - 3.º e 4.º anos 45,80 €; Escalão 2: Livros – 1.º e 2.º anos – 13,30 €; 3.º e 4.º anos 16,40 €; Material Escolar: 6,50 €; Total: 1.º e 2.º anos 19,80 € - 3.º e 4.º anos 22,90 €. As competências do Município no que concerne ao Apoio Alimentar prendem-se com o fornecimento de refeições, ao abrigo do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º CEB. Para garantir as refeições aos alunos do 1.º CEB, a Câmara Municipal procedeu à abertura de procedimento concursal e estabeleceu acordos de parceria com entidades locais que assumiram esse fornecimento aos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo da sua área, pelo que o Município deverá deliberar o valor de comparticipação dos pais/refeição/dia letivo, de acordo com os diplomas em referência. Pelo exposto, o preço das refeições a fornecer aos alunos e, de acordo com o anexo I do Despacho n.º 11886-A/2012 de 6/09, está indicado nos termos abaixo descritos: Escalão de Apoio Social Escolar: 1 – Comparticipação Familiar por aluno/dia letivo: 0,00€; Escalão de Apoio Social Escolar: 2 – Comparticipação Familiar por aluno/dia letivo: 0,73€, Escalão de Apoio Social Escolar: Excluído ( $\geq 3$ ) – Comparticipação Familiar por aluno/dia letivo: 1,46€. Uma vez que até à presente data a Tutela não publicou o despacho que regulará, para o ano letivo 2013/2014, as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, permitimo-nos propor a assunção dos valores deliberados para o ano letivo transato. Caso a situação venha ser alterada, sob publicação de novo despacho, as novas condições e/ou valores serão apresentados à Câmara

Municipal. Após análise dos processos dos alunos do 1º CEB, foram elaboradas as listas de atribuição de auxílios económicos. Considerando o elevado número de processos de candidatura incompletos, no quadro seguinte propõe-se a calendarização do procedimento, no sentido de permitir a regularização dos mesmos por parte dos encarregados de educação. Envio das listagens e aviso aos agrupamentos de escolas: 3 a 5 de setembro; Afixação das listagens e aviso de notificação nos estabelecimentos de ensino: de 5 a 9 de setembro; Entrega da notificação aos pais e/ou encarregados de educação: de 12 a 16 de setembro. Pedido de reapreciação de processos, reclamação ou entrega de candidatura: de 10 de setembro a 25 de setembro; Reanálise dos processos e elaboração de listas definitivas: Até 15 de novembro; Aprovação das listas definitivas pelo Executivo Camarário: janeiro 2014; Mais se propõe que a entrega em mão própria da notificação aos pais e/ou encarregados de educação e a afixação das listas de atribuição de escalão nos estabelecimentos de ensino, se assuma como notificação formal aos encarregados de educação. Junto às listas propõe-se ainda a afixação de um aviso com a indicação do período de reapreciação, reclamação ou apresentação de novos processos – em anexo. ” Junto ao processo encontram-se três informações de cabimento de verba emitidas em 03/09/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Fixar os valores de participação dos Auxílios Económicos para o ano letivo de 2013/2014, nos seguintes termos: Escalão 1: Livros - 1º. e 2º. anos – 26,60 €; 3º. e 4º. anos – 32,80 €; material escolar – 13,00 €. Escalão 2: Livros - 1º. e 2º. anos – 13,30 €; 3º. e 4º. anos – 16,40 €; material escolar*

– 6,50 €; 2) Fixar os seguintes valores de comparticipação dos pais/refeição/dia letivo para o ano letivo de 2013/2014: Escalão 1 – 0,00€; Escalão 2 - 0,73€; Sem Escalão - 1,46€; 3) Salvar o compromisso estimado em 11.426,90 €, conforme indicação da Divisão de Educação e Ação Social para o ano de 2014; 4) Aprovar os procedimentos e metodologias constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**13 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DE TAXAS / DO LIONS CLUBE DE**

**PORTUGAL DISTRITO – CS 115**, ofícios solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença de funcionamento de recinto de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e da licença especial de ruído tendo em vista a realização, em parceria com o Bar Magnólia, de um evento (Dj's e marionetas), na Praça Marquês de Marialva, junto ao edifício da Câmara Municipal, no dia 13 de setembro de 2013, para angariação de fundos que visam tratamentos específicos (fisioterapia e outros) de uma menina com paralisia cerebral, de forma a facultar-lhe melhor qualidade de vida. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/09/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que as eventuais isenções estão previstas na alínea c), n.º 1 do artigo 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede e informa que o valor das taxas a isentar é 44,32 € pela emissão da licença de funcionamento de recinto de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e de 19,83 € pela emissão da Licença Especial de Ruído. A Câmara, por unanimidade e

tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o Lions Clube de Portugal Distrito – CS 115 do pagamento das taxas pelo Licenciamento de funcionamento de recinto de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e pela emissão de Licença Especial de Ruído, tendo em vista a realização, em parceria com o Bar Magnólia, de um evento (Dj's e marionetas), na Praça Marquês de Marialva, junto ao edifício da Câmara Municipal, no dia 13 de setembro de 2013, para angariação de fundos que visam tratamentos específicos (fisioterapia e outros) de uma menina com paralisia cerebral, de forma a facultar-lhe melhor qualidade de vida, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **14 - RECURSO HIERÁRQUICO – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO / DORA**

**ALEXANDRA DE JESUS GONÇALVES:** O Senhor Presidente da Câmara apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/08/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Conforme solicitado ao gabinete jurídico, cumpre-me informar o seguinte: Na sequência da atribuição de bolsas de estudo relativas ao ano civil 2013, veio a candidata interessada Dora Alexandra de Jesus Gonçalves, interpor Recurso Hierárquico da decisão de não atribuição de bolsa. Após análise jurídica do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Cantanhede, constata-se do seu preâmbulo, de que a Câmara Municipal de Cantanhede, enquanto órgão, estabelece as regras para a atribuição de bolsa de estudo, consagrando no n.º 4 do artigo 11.º, de que a decisão de atribuição das bolsas de estudo compete a um júri, constituído por 3 (três) elementos, nomeados

pela Assembleia Municipal (...). Relativamente à situação em concreto, verifica-se de que o processo de candidatura da interessada foi analisado, tal como todos os outros, por uma equipa técnica apoiada em documentação fornecida pelos candidatos, de forma a dar-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do referido Regulamento. Após ser efetuada esta análise será a candidatura admitida em termos formais, para posteriormente ser aprovada e decidida pelo júri nomeado, a quem estatutariamente compete tal tarefa. Acontece que a candidata interessada ao receber a notificação da lista provisória de decisão de atribuição de bolsas de estudo, veio reclamar por não lhe ter sido atribuída, tendo o júri em consequência reunido para analisar a sua reclamação, mantendo a decisão de não atribuição de bolsa de estudo à candidata Dora Alexandra de Jesus Gonçalves, tendo sido notificada em conformidade. No seguimento e não satisfeita a candidata veio agora interpor recurso hierárquico, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, no qual solicita a revogação da decisão tomada pelo júri. Ora, é neste contexto que importa analisar a questão, isto é, há que verificar se efetivamente pode na situação em causa, haver recurso hierárquico, isto porque estamos perante uma decisão de um júri tomada no âmbito da sua discricionariedade técnica, apesar de assentar em critérios definidos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo. Apesar deste Regulamento expressamente nada dizer relativamente a reclamações e recursos, consagrou no artigo 15.º, o seguinte: "de que em situações excepcionais pode a Câmara Municipal deliberar sob proposta do júri. Acontece que o júri já apreciou por duas vezes a candidatura, uma aquando da decisão e outra em sede de reclamação da candidata, tendo sempre mantido a decisão de não atribuição de bolsa de estudo, pelo que não se vislumbra qualquer fundamento legal ou regulamentar para ser novamente remetido a apreciação do júri, até porque o

teor do recurso é idêntico (igual fundamentação) ao da reclamação. Contudo entende-se que à Câmara Municipal de Cantanhede apenas compete verificar se foram cumpridos todos os procedimentos do Regulamento, o que se demonstra cumprido, aliás nunca foi colocada pela candidata qualquer questão relativamente ao procedimento da candidatura, apenas reclama quanto à decisão do júri. Desta forma, a intervenção da Câmara Municipal de Cantanhede está limitada e excluída do âmbito da decisão do júri (atividade apreciativa, valorativa e discricionária – discricionariedade técnica do júri), não competindo à Câmara Municipal pronunciar-se sobre esta matéria. Numa linguagem mais clara, diga-se, então, considerando-se que foi dado cumprimento ao estatuído no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Cantanhede (conforme parecer técnico da D.E.A.S, datado de 20/08/2013), considerando-se que o júri já se pronunciou em sede de reclamação relativamente à mesma candidatura, mantendo a decisão de exclusão da candidata, torna-se, salvo devido respeito por opinião diferente, desnecessário e inútil remeter o documento em causa para nova apreciação, até porque o seu conteúdo é igual ao da reclamação apresentada e que já foi objecto de decisão do júri. Pelo exposto, submete-se à CMC que delibere no sentido de: - Que foram observadas as regras consagradas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo; - Manter a decisão de exclusão da candidata, Dora Alexandra de Jesus Gonçalves, uma vez que já foi objeto de análise, em sede de reclamação, tendo o júri mantido a decisão de exclusão; - Posteriormente sugere-se dar-se conhecimento da deliberação, tomada em sede de Reunião de Câmara, ao júri bem como à candidata em causa.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou 1) Não dar provimento ao recurso hierárquico apresentado e manter a decisão de exclusão de atribuição de bolsa de estudo à candidata, Dora*

*Alexandra de Jesus Gonçalves, dado que foram observadas as regras consagradas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e uma vez que já foi objeto de análise, em sede de reclamação, tendo o júri mantido a decisão de exclusão; 2) Dar conhecimento da presente deliberação ao júri nomeado bem como à candidata em causa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**15 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NO CONCELHO, POR EMPREITADA – RUA DA CABINE – CAMARNEIRA / TRABALHOS A MAIS:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/08/2013 pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso Público ao abrigo do: Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro; Abertura Concurso: 15/04/2013; Firma Adjudicatária: Flório & Fonseca, Ld.ª; Valor de adjudicação: 50.927,54 € + IVA de 28/05/2013; Consignação: 26/06/2013. No âmbito da empreitada em epígrafe adjudicada à firma Flório & Fonseca, Lda. somos pelo presente a propor aprovação de trabalhos a mais de natureza prevista a preços contratuais no valor de 2.537,00 € (dois mil e quinhentos e trinta e sete euros) + IVA, que representa 4,98% de 50.927,54 € + IVA do valor da adjudicação. Os trabalhos em causa, nomeadamente execução de caixas de visita de intersecção dos canais de escoamento de águas pluviais e fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminosos, resultam de acerto de quantidades necessárias à execução da obra.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/08/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais / Serviço Municipal de Obras por Empreitada e a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1)

*Aprovar os trabalhos a mais relativos à empreitada de «Requalificação Urbana no Concelho, por Empreitada: Rua da Cabine – Camarneira», no valor de 2.537,00 € (dois mil quinhentos e trinta e sete euros), a que acresce IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato de trabalhos a mais a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Firma Flórido & Fonseca, Ld.ª, do ponto 1 do art.º 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**16 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA AVENIDA D. JOÃO GARCIA BACELAR NA VILA DA TOCHA / RETIFICAÇÃO / DE MANUEL DO ESPÍRITO SANTO FONSECA,** residente no

lugar de Catarinões, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, requerimento datado de 20/07/2013, solicitando a alteração à certidão da propriedade horizontal emitida em 20/12/2006, decorrente da deliberação de 05/12/2006, referente ao prédio sito na Avenida D. João Garcia Bacelar, na Vila e Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 64488, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 1685, da freguesia da Tocha, passando o mesmo a ser constituído em regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “FRAÇÃO A:- Espaço destinado a comércio/serviços constituído por dois espaços amplos, escritórios e instalações sanitárias. Integra esta fração o sótão, os dois arrumos ARA1 e ARA2 existentes na cave, os vestiários ARA e a instalação sanitária ISF. Existem dois aparcamentos descobertos destinados a esta fração. O acesso ao estacionamento será realizado a partir da Rua de Arazede por uma servidão existente no prédio confinante. Com a permissão de 561‰; FRAÇÃO B:- Espaço destinado a habitação constituído por



hall, cozinha, sala, dois quartos e duas instalações sanitárias. Integra esta fracção o arrumo existente na cave designado por ARB. Existe um estacionamento descoberto destinado a esta fracção. O acesso ao estacionamento será realizado a partir da Rua de Arazede por uma servidão existente no prédio confinante. Com a permissão de 212‰. FRAÇÃO C:- Espaço destinado a habitação constituído por hall, cozinha, sala, dois quartos e duas instalações sanitárias. Integra esta fracção o arrumo existente na cave designado por ARC. Existe um estacionamento descoberto destinado a esta fracção. O acesso ao estacionamento será realizado a partir da Rua de Arazede por uma servidão existente no prédio confinante. Com a permissão de 227‰.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/08/2013 pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Vem o requerente solicitar a emissão de nova certidão de propriedade horizontal, uma vez que por lapso não foi levantada. Mais solicita, que na nova certidão seja alterado o uso referente à fracção A e passe a constar comércio e serviços. O edifício é composto por 3 fracções, uma destinada a comércio e serviços e duas destinadas a habitação. A constituição do regime de propriedade horizontal poderá ser deferida nos termos agora requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no art.º 1415 do Código Civil.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos, retificando assim a sua deliberação de 05/06/2007, mandando certificar-se em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 - 2.º ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 2/1986, SITO NO LOTEAMENTO DA CORREDOURA, LOTE N.º 40, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DE JOAQUIM ANTÓNIO COSTA FERREIRA E MUNICÍPIO DE CANTANHEDE,**

requerimento entrado nos serviços em 13/08/2013 solicitando a aprovação de alterações que pretende efetuar no lote n.º 40 do Loteamento da Corredoura, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, a que corresponde o Alvará n.º 2/1986. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/08/2013, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1) O Alvará de Loteamento n.º 2/1986, de 20/05/1986, definiu um espaço destinado a jardim, com um atravessamento pedonal de ligação à Rua João de Ruão, tendo o proprietário do lote n.º 40, demonstrado interesse em adquirir parte da área, de forma a ampliar a configuração do seu lote. Uma vez que a área não se encontra cuidada, a câmara acedeu à venda de 151,75 m<sup>2</sup> de terreno que integravam o domínio público municipal. 2) A alteração proposta contempla: - A área do lote n.º 40 passa de 312,00 m<sup>2</sup> para 463,76 m<sup>2</sup> (este valor provém do domínio publico municipal); - Por força do aumento da área do lote n.º 40, o Índice de Implantação do lote passa de 0,42 para 0,28 e o Índice de construção passa de 0,83 para 0,56; - A área total dos lotes passa de 5 751,00 m<sup>2</sup> para 5 902,76 m<sup>2</sup>; - Área do equipamento, através da Deliberação Camarária de 17 de fevereiro de 2009, passou de 900,00 m<sup>2</sup>, para 700,00 m<sup>2</sup> (valor cedido para o arruamento); - A área total do domínio público municipal (arruamentos, estacionamento, passeios e espaços verdes) passa de 1 424,00 m<sup>2</sup> para 1 472,24 m<sup>2</sup> (resultando este valor dos 200,00 m<sup>2</sup> vindos da área do equipamento e da saída dos 151,76 m<sup>2</sup> que passam para o lote n.º 40). 3) Através do ofício enviado a 22 de outubro de 2012, procedeu-se à notificação para pronúncia

dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento em vigor, relativamente à venda de uma parcela de terreno com 330,00 m2. Durante o prazo estipulado por lei, não foi apresentada nenhuma reclamação, observação ou sugestão à aprovação da proposta apresentada. Uma vez que a presente alteração refere-se a uma área inferior, localizada exatamente no mesmo local, considera-se desnecessário proceder novamente à notificação dos restantes proprietários para pronuncia, pelo que se considera estar cumprindo o estipulado no ponto 2 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março. 4) As restantes premissas do alvará mantêm-se inalteradas.” Por sua vez, em 15/08/2013, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/1986, sito na Loteamento da Corredora, correspondente ao Lote 40, na cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**18 - CEDÊNCIA DE FAIXA DE TERRENO PARA COMPLEMENTO DO LOTE N.º 40 DO LOTEAMENTO A QUE SE REFERE O ALVARÁ N.º 2/86, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE JOAQUIM ANTÓNIO COSTA FERREIRA,** residente na Rua Cancioneiro de Cantanhede, n.º 145, na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 18/09/2012, solicitando a cedência de uma faixa de terreno situada entre os lotes n.º 40 e n.º 53 no Loteamento da Corredora, na Cidade de Cantanhede, para complemento do Lote n.º 40. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/08/2013 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte

teor: “O requerente pede a cedência de uma faixa de terreno com a área de 151,76 m<sup>2</sup> para complemento do lote n.º 40 do loteamento referido em epígrafe a que se refere o alvará n.º 2/86. A cedência requerida obrigou à prévia da alteração do loteamento em aprovação pela Câmara. Tendo em conta o valor praticado na última cedência de terreno efetuada pela Câmara Municipal na cidade de Cantanhede e a relação desse valor com os coeficientes de localização fixados para a cidade no zonamento municipal para efeitos de determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos, o valor proposto para a cedência do terreno é de 57,5 €/m<sup>2</sup>, donde resulta o montante de 8.726 €, após arredondamento, a pagar pelo requerente pela cedência da área pretendida.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação do Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou ceder ao Senhor Joaquim António Costa Ferreira, uma a parcela de terreno com a área de 151,76 m<sup>2</sup>, ao preço de 57,50 €/m<sup>2</sup>, o que perfaz o montante de 8.725,00 €, situada entre os lotes n.º 40 e n.º 53 no Loteamento da Corredora, na Cidade de Cantanhede, para complemento do Lote n.º 40. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **19 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 16 DE SETEMBRO DE**

**2013**:- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 16 de setembro de 2013 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

#### **20 – REABILITAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR “AS GÂNDRAS” / RESPOSTAS ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADAS E**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/09/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 04/06/2013 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorreu de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorreu até às 17h00m, do dia 05 de agosto de 2013, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 19/06/2013, sendo o anúncio do procedimento o n.º 3056/2013. No decurso do prazo de entrega das propostas, diversas empresas que se registaram como interessadas, na plataforma eletrónica, deste Município, onde decorre o presente procedimento, apresentaram listas de erros e omissões, sendo que a indicação das empresas, a data e hora de solicitação e os respetivos assuntos se resumem no quadro abaixo, sendo que as mesmas se encontram anexas à presente informação e dela fazem parte integrante: - a Empresa Construções Augusto Amado, Lda, data e hora 26/07/13 - 17h56m15s, N.º de registo - Registo n.º 8911 de 29/07/13, Assunto - “Lista de erros e omissões”; - a Empresa Briopul – Sociedade de Obras Públicas e Privadas, Lda. data e hora 26/07/13 - 18h05m46s, N.º de registo - Registo n.º 8910 de 29/07/13, Assunto - “Erros e omissões”; - a Empresa Alvape Construção e Obras Públicas, Lda., data e hora 26/07/13 - 19h19m46s, N.º de registo - Registo n.º 8909 de 29/07/13, Assunto - “Erros e omissões”. Na sequência

dos mesmos, e elaborada que foi a lista de erros e omissões a aceitar, importa salientar que, não existem alterações significativas ao mapa de medições do procedimento, nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação seja aceite, seja de proferir, a resposta que se transcreve, sendo que a mesma será publicada na referida plataforma: "Exmos. Srs.: No que diz respeito à lista de erros e omissões por Vós apresentada e, de acordo com o exposto no artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. Importa salientar que, o mapa de medições dos erros e omissões aceites, se remete em anexo em ficheiro Excel, para que o mesmo possa ser também objeto de quantificação por parte das empresas concorrentes, sendo que para cálculo do valor da proposta de cada empresa concorrente se considerará o somatório do total apresentado para o formulário da proposta, documento a ser preenchido, na plataforma eletrónica, como se havia definido, desde logo, no ponto 7.1., do Programa de Procedimento, do presente processo de concurso e da lista de erros e omissões que agora se remete. No entanto, e dado que foram colocadas diversas questões nas listas apresentadas as mesmas serão também nesse âmbito clarificadas. Assim, sobre as questões colocadas, na primeira lista, remetida a 26/07/13, importa esclarecer o seguinte: - Artigo 6.2 - Clarifica-se que o mosaico porcelânico amaciado 0.30x0.30 m do tipo Grespor a fornecer será da série Arte Nova Baviera 82 ou equivalente; - Artigo 6.3 - Clarifica-se que o mosaico porcelânico antiderrapante com 0.30x0.30 m do tipo Grespor a fornecer será Técnico estruturado série R11 U4 P4 Areia ou equivalente; - Artigo 11.2 e artigo 11.5 - Artigos

substituídos por artigos do capítulo das omissões da lista de erros e omissões aceites (capítulo 25.); - Omissão 1, 2, 3 e 4 - Artigos especificados no capítulo das omissões da lista de erros e omissões aceites (capítulo 25.); - Omissão 5 - Não se aceita, pois os trabalhos estão previstos no artigo 15.1.4; - Omissão 6 - Não se aceita, deve ser tido em conta o desenho de pormenor ARQ A20; - Omissão 7 - A omissão foi aceite e é para executar de acordo com o desenho de pormenor das peças desenhadas; - Omissão 8 - Não se aceita, deve ser tido em conta o desenho de pormenor ARQ A22. De igual modo, sobre as questões colocadas, na segunda lista, remetida a 26/07/13, importa também esclarecer o seguinte: - Ponto 1 - O artigo 2.6 é para executar de acordo com o projeto porque esta zona / espaço não é para intervencionar; - Ponto 2 - O artigo é para executar considerando o integral cumprimento de toda a legislação vigente para o descrito no mesmo, nomeadamente com a competente entrega a operador licenciado dos RCD, incluindo para placas em fibrocimento com amianto se aplicável; - Ponto 3 - Os artigos 6.2 e 6.3 são para executar como se mencionou acima; - Ponto 4 - O artigo 6.5 considera a aplicação de pedra de Ançã de 0,60x0,60mx0,02m; - Ponto 5 - O artigo 7.1 considera que o rodapé a aplicar terá as mesmas características do mosaico; - Ponto 7 - O artigo 10.3.1 é para executar considerando o definido no mapa de vãos (1 de abrir + 2 fixos); - Pontos 8 e 9 - Artigos especificados no capítulo das omissões da lista de erros e omissões aceites (capítulo 25.); - Ponto 10 - Não se aceita, porque esta zona / espaço não é para intervencionar; - Ponto 12 - O artigo 12 é para executar de acordo com o mapa de medições, com características idênticas às existentes no edifício; - Ponto 13 - No artigo 13.1.2.6 o contador é fornecido e instalado pela INOVA, pelo que não deve ser incluído no preço a apresentar; - Ponto 14 - Foi considerada a execução da omissão mencionada na lista de erros e

omissões aceites no capítulo das omissões (capítulo 25.); - Ponto 15 - O artigo 16.7 foi substituído por artigo do capítulo das omissões na lista de erros e omissões aceites (capítulo 25.) por não ser para incluir o autoclismo nem o tubo de descarga; - Ponto 16 - Os artigos 24.1 e 24.2 são para executar de acordo com o mapa de medições pois todos os vãos novos levam estores novos e nos vãos existentes a manter é para substituir o que está degradado; - Ponto 17 - Não se aceita, porque esta zona / espaço não é para intervencionar. Depois, sobre as questões colocadas, na terceira lista, remetida a 26/07/13, importa também esclarecer o seguinte: - Artigo 7.3 - O artigo é para executar de acordo com o mapa de medições (0,11m de altura); - Artigo 9.4 - Os artigos tinham lapsos de medidas porque só deve ser contabilizada a largura das janelas por parte da espessura da parede; - Artigo 12 - O artigo é para executar como se mencionou acima; - Omissão 1 - Não aceite porque importa ter em conta o disposto no ponto 1.3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, que se transcreve: “O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.....”. O referido ponto vai de encontro ao disposto no artigo 350.º, do Código dos Contratos Públicos, pelo que dada a obrigatoriedade de execução pelo empreiteiro dos referidos trabalhos, os custos dos mesmos se consideram incluídos nos preços unitários a apresentar na



proposta; - Omissão 2 e 3 - Não aceites porque atendendo ao que se expressou acima, os custos dos mesmos consideram-se também incluídos nos preços unitários a apresentar na proposta; - Omissão 4 - A omissão foi considerada na lista de erros e omissões aceites no capítulo das omissões (capítulo 25.) e é para executar como se mencionou acima na omissão 7 da primeira lista; - Omissão 5 - Não se aceita, pois os trabalhos estão previstos no artigo 16.5.; - Omissão 6 - A omissão foi aceite e é para executar de acordo com o expresso na lista de erros e omissões aceites, no capítulo das omissões (capítulo 25.). Por fim, importa apenas realçar que as três listas de erros apresentadas a 26/07/2013 consideram-se respondidas com o presente conteúdo, pelo que todas serão respondidas de igual modo. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.” Por outro lado, dado que ainda não puderam ainda ser respondidas as listas de erros e omissões e dado que terminou o prazo de entrega das propostas, previsto para o procedimento, e que face ao que se expressou acima, vão ser respondidas as listas de erros e omissões apresentadas, terá que ocorrer uma prorrogação do prazo de apresentação das propostas, pelo período que vier a ser considerado como necessário, por forma a dar o cumprimento ao preceituado legal para a referida prorrogação de prazo, sendo que a mesma será objeto das publicações na referida plataforma e no Diário da República. Assim, caso a presente informação seja superiormente autorizada e, dado que na sua sequência se irão publicar as competentes respostas das listas de erros e omissões reportadas, publicação que irá ocorrer, na plataforma eletrónica a 04/09/13, e dado que a suspensão do prazo de apresentação das propostas ocorrerá portanto desde o dia 26/07/13 até à data mencionada, será de proceder à prorrogação do prazo de entrega das propostas, para cumprimento do disposto no número 1, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, sendo que se entende

que, face às características do procedimento, a prorrogação deverá ser efetuada por 40 dias. Deste modo, importa salientar que o prazo limite do procedimento supra mencionado passará a decorrer até às 17h00m do dia 14 de outubro de 2013 e que, nessa sequência, se procederá à publicação de competente aviso na plataforma eletrónica e da competente publicação no Diário da República, por forma a dar cumprimento ao disposto no número 4, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos. De igual modo se referencia que, para dar cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 138.º, do Código dos Contratos Públicos, a lista dos concorrentes será publicada, na plataforma eletrónica, na data de 15 de outubro de 2013. Face ao exposto, e caso a presente informação seja superiormente autorizada, será de proceder, na data 04/09/2013, à competente publicação no Diário da República do anúncio de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, bem como publicar na referida plataforma eletrónica, onde decorre o presente procedimento, na mesma data, o aviso que terá como assunto “Prorrogação do prazo de apresentação das propostas”, e como conteúdo o que abaixo se transcreve, face aos fundamentos acima aduzidos: “Exmos. Srs.: Face ao reporte de erros e omissões verificado, no âmbito do presente procedimento, e atendendo a que apenas na presente data foi possível concluir a análise dos mesmos viemos por este meio informar da prorrogação do prazo de entrega das propostas, sendo que a mesma prorrogação ocorrerá por 40 dias, sendo que a respetiva prorrogação foi também objeto da competente publicação no Diário da República, cujo documento se anexa, por forma a dar cumprimento ao disposto no número 4, do artigo 64.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos

Contratos Públicos, como abaixo se designa. Mais se informa que face à prorrogação agora efetuada a data limite de apresentação das propostas passa a ser as 17h00m, do dia 14 de outubro de 2013, sendo que a publicação da lista de concorrentes ocorrerá, na plataforma eletrónica, no dia 15 de outubro de 2013, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 138.º, do Código dos Contratos Públicos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Aprovar a resposta às listas de erros e omissões da empreitada em apreço, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação; 2) Autorizar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas ao concurso conforme preconizado na informação antes transcrita. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

o Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 20 de agosto a 2 de setembro de 2013 foram despachados os seguintes requerimentos: - 7 requerimento solicitando cedência de sepultura;- 8 requerimentos solicitando emissão de licenças para espetáculos e divertimentos públicos/desportivos; - 5 requerimentos solicitando emissão de licenças especiais de ruído; - 1 requerimentos solicitando licenças para fogo-de-artifício; - 2 requerimentos solicitando certidões de ciclomotores para efeito do IMTT; - 2 requerimentos solicitando ocupação da via pública; - 4 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento / 2.º via / Averbamento; - 1 requerimento solicitando Inspeção Higio-Sanitária; - 5 requerimentos vários; 10 requerimentos solicitando certidões diversas -11 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos; - 1 requerimento

solicitando informações prévias; - 7 requerimentos solicitando ocupações de via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 2788 a 3112 da importância de 1.394.953,56 € (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----